



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS  
4ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº 563 / 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Aprovado em júneia Discussão  
Por: unanimidade  
Plenário: 25/05/25 Alba Leal  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Enf.ª Alba Leal  
1ª SECRETARIA

INDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM – SEMED, A CRIAÇÃO DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA COM SUSPEITA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DESDE A IDENTIFICAÇÃO INICIAL ATÉ A EMISSÃO DE LAUDO CLÍNICO ESPECIALIZADO

**Senhor Presidente; Senhoras e Senhores Vereadores.**

A Vereadora que abaixo subscreve, valendo-se das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa, solicita que, após a devida tramitação regimental e com a aprovação dos Nobres membros deste Plenário, seja enviada uma cópia desta proposição ao Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação de Santarém (SEMED), para indicar a criação de um fluxo estruturado de atendimento educacional especializado, que contemple a identificação de estudantes com possíveis Transtornos do Espectro Autista (TEA) pelas equipes pedagógicas das escolas, mediante Estudo de Caso padronizado; e o encaminhamento da criança para avaliação clínica especializada, por profissional habilitado (como psiquiatra, neurologista ou neuropediatria), com apoio da própria Secretaria de Educação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa reforçar a política municipal de educação inclusiva, assegurando que os estudantes com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA), recebam o suporte adequado desde a fase de identificação até o atendimento especializado na escola.

Atualmente, as famílias enfrentam dificuldades para obter laudos médicos, o que compromete o acesso aos recursos pedagógicos necessários. Ao assumir um papel ativo nesse processo, a Secretaria de Educação fortalece a articulação intersetorial, evita atrasos no atendimento e assegura a efetividade do direito à educação, conforme preconizado pela Constituição Federal, Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e Lei nº 12.764/2012.

A medida não gera impacto financeiro imediato, podendo ser implementada gradualmente, com base em recursos já existentes e por meio de convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS  
4<sup>a</sup> SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Dessa forma, busca-se aprimorar a rede municipal de ensino, garantindo igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem de todas as crianças e adolescentes.

Solicita que esta Matéria Legislativa seja de conhecimento da Associação do Transtorno do Espectro Autista e do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TEA's do Tapajós.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 20 de maio de 2025.

**ELITA BELTRÃO**  
Vereadora – REPUBLICANOS

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Enfermeira Alba Leal  
Vereadora - MDB